

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº1, DE 2016

Senado Federal
Protocolo Legislativo
Sug Nº 02 /2016
Em 21/03/2016

Dispõe sobre o reconhecimento de experiências extraescolares no processo seletivo para ingresso no ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo seletivo para ingresso em curso de graduação do ensino superior.

Art. 2º Respeitada a autonomia universitária, as instituições de educação superior utilizarão nos processos seletivos para admissão em cursos de graduação, complementarmente, as seguintes experiências:

I – serviço voluntário em entidades devidamente constituídas, sem fins lucrativos, que possuam, em pleno vigor, Declaração de Utilidade Pública Federal, instituída pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, ou qualificação de Organização Social, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II – obtenção de medalha ou menção honrosa em olimpíadas acadêmicas;

III – obtenção de medalha em jogos escolares estaduais ou nacionais ou participação em competições oficiais nacionais ou internacionais;

IV – destaque em concurso artístico, participação em evento artístico-cultural de abrangência nacional ou internacional ou apresentação de trabalho artístico apoiado por leis de incentivo à cultura;

V – frequência escolar.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
Sug nº 02 /2016
Fls. 01 b

§ 1º As experiências elencadas neste artigo serão utilizadas como bônus no processo seletivo adotado em cada instituição, representando, no máximo, 2% (dois por cento) da nota final do aluno.

§ 2º Cabe às instituições de ensino superior determinar os critérios e as formas de certificação, assim como o período mínimo de atividades voluntárias que será considerado no processo seletivo.

Art. 3º Serão criadas atividades extracurriculares nas escolas visando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.4º O Poder Público promoverá a criação e divulgação das atividades extraescolares previstas nesta Lei.

Art. 5º A fraude na comprovação das experiências importará em eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor três anos após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), o ensino será ministrado com base, entre outros princípios, na valorização da experiência extraescolar.

Acreditamos que, por meio dessa proposta, pode-se selecionar e avaliar os estudantes de forma mais justa e holística. A trajetória acadêmica dos estudantes brasileiros, em síntese, busca a admissão em uma universidade pública de prestígio. No entanto, é necessário indagar se os meios que atualmente estão sendo utilizados para efetivar o ingresso dos estudantes são adequados e compreendem a realidade sociocultural do jovem. Compreendemos que a avaliação acadêmica dos estudantes não deve se restringir ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e demais vestibulares. Esses, apesar de democratizarem o acesso ao Ensino Superior, não possibilitam um julgamento holístico acerca das habilidades dos estudantes. A exemplo, as condições físicas do local onde o estudante está realizando a prova, o estado psicológico, assim como a duração dos exames, que é considerada exaustiva pela maioria dos candidatos, muito influenciam nos resultados que podem ou não assegurar a matrícula em um curso de graduação.



O Enem e demais vestibulares ainda possuem algumas falhas. São testes padronizados que isoladamente não são o suficiente para determinar se o aluno está preparado ou não para ingressar no Ensino Superior. Muito mais do que o conhecimento acadêmico, o ensino básico, assim como está previsto em nossa Constituição, deve proporcionar formação social e cidadã para os alunos e estas características também devem ser consideradas ao longo do processo.

Se as habilidades e inteligências dos estudantes forem incentivadas durante a trajetória escolar e utilizadas como método de avaliação para a entrada no ensino superior, a educação inclusiva, que transforma o mundo e as pessoas, que nos permite ser livres em pensamento, que nos possibilita protagonizar a nossa própria história, deixará de ser uma utopia e passará a ser realidade em todas as instituições públicas de ensino do nosso País.

Propomos que o perfil acadêmico do estudante, assim como as atividades extracurriculares das quais participou, como esportes, competições acadêmicas, olimpíadas científicas, trabalho voluntário, grupos artísticos, entre outros, sejam utilizados como bônus na composição da nota de admissão nas instituições de ensino superior. Essa avaliação seria realizada em conjunto com o Enem e vestibulares, os possíveis bônus seriam somados à nota do estudante nos vestibulares e também no Enem. Essas atividades teriam pesos diversos na montagem da nota final e para comprovar essas atividades o estudante deveria apresentar documentação obrigatória a ser estabelecida posteriormente.

Para finalizar, gostaríamos de compartilhar uma frase que muito nos inspirou na elaboração dessa proposta “Algumas vezes as mentes mais brilhantes e inteligentes não brilham nos testes padronizados porque eles simplesmente não têm mentes padronizadas” (Diane Ravitch).

Sala das Sessões,

Jovem Senadora ADRIELLE MOREIRA DE
SOUZA

Jovem Senadora CINDYNEIA RAMOS
CANTANHEDE

rm2016-00540



Jovem Senadora EMANUELA HANNOFF

PILON

Jovem Senadora FLÁVIA DALL'AGNOL
DE OLIVEIRA

Jovem Senadora INGRID CAROLINE
SILVA ALVES

Jovem Senadora JOICE REIS

NASCIMENTO

Jovem Senadora LANA LIMA OLIVEIRA

Jovem Senador LUCAS CORRÊA DO
NASCIMENTO

Jovem Senador ROBERTO MACURAP
JUNIOR



PROJETO ORIGINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 01, DE 2015

Dispõe sobre o reconhecimento de experiências extraescolares no processo seletivo para ingresso no ensino superior.

Aprovado

EM 20/11/2015

Condyneia

Ramos

Cantanhede

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo seletivo para ingresso em curso de graduação do ensino superior.

Art. 2º Respeitada a autonomia universitária, as instituições de educação superior poderão utilizar nos processos seletivos para admissão em cursos de graduação, complementarmente, as seguintes experiências:

I - serviço voluntário em entidades devidamente constituídas, sem fins lucrativos, que possuam, em pleno vigor, Declaração de Utilidade Pública Federal, instituída pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, ou qualificação de Organização Social, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II – obtenção de medalha ou menção honrosa em olimpíadas acadêmicas;

III – obtenção de medalha em jogos escolares estaduais ou nacionais ou participação em competições oficiais nacionais ou internacionais;

IV – destaque em concurso artístico, participação em evento artístico-cultural de abrangência nacional ou internacional ou apresentação de trabalho artístico apoiado por leis de incentivo à cultura.

§ 1º As experiências elencadas neste artigo serão utilizadas como bônus no processo seletivo adotado em cada instituição.



avaliação para a entrada no ensino superior, a educação inclusiva, que transforma o mundo e as pessoas, que nos permite ser livres em pensamento, que nos possibilita protagonizar a nossa própria história, deixará de ser uma utopia e passará a ser realidade em todas as instituições públicas de ensino do nosso país.

Propomos que o perfil acadêmico do estudante, assim como as atividades extracurriculares das quais participou, como esportes, competições acadêmicas, olimpíadas científicas, trabalho voluntário, grupos artísticos, entre outros, sejam utilizados como bônus na composição da nota de admissão nas instituições de ensino superior. Essa avaliação seria realizada em conjunto com o Enem e vestibulares, os possíveis bônus seriam somados à nota do estudante nos vestibulares e também no Enem. Essas atividades teriam pesos diversos na montagem da nota final e para comprovar essas atividades o estudante deveria apresentar documentação obrigatória a ser estabelecida posteriormente.

Para finalizar, gostaríamos de compartilhar uma frase que muito nos inspirou na elaboração dessa proposta “Algumas vezes as mentes mais brilhantes e inteligentes não brilham nos testes padronizados porque eles simplesmente não têm mentes padronizadas” (Diane Ravitch)

Sala das Sessões,

Adrielle Moreira de Souza

Jovem Senadora ADRIELLE MOREIRA DE SOUZA

Cindyneia Cantanhede

Jovem Senadora CINDYNEIA RAMOS

CANTANHEDE

Emanuela Hannoff Pilon

Jovem Senadora EMANUELA HANNOFF

PILON

Flávia Dall'Agnol de Oliveira

Jovem Senadora FLÁVIA DALL'AGNOL

DE OLIVEIRA

Ingrid C. S. Alves

Jovem Senadora INGRID CAROLINE

SILVA ALVES



PARECER Nº 1, DE 2015

Da COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2015, dos Jovens Senadores Adrielle Moreira de Souza, Cindyneia Ramos Catanhede, Emanuela Hannoff Pinon, Flávia Dall'Agnol de Oliveira e Ingrid Caroline Silva Alves, que *dispõe sobre o reconhecimento de experiências extraescolares no processo seletivo para ingresso no ensino superior.*

RELATOR: Jovem Senador Lucas Nascimento

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Jovem Senador Nísia Floresta o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2015, que trata do processo seletivo para ingresso em curso de graduação de ensino superior.

O Projeto dispõe, respeitada a autonomia universitária, sobre a utilização de atividades extraescolares, complementares, pelas instituições de ensino superior para ingresso dos alunos em seus quadros. As instituições poderão utilizar as atividades extraescolares apenas como bônus, não substituindo o processo seletivo de ingresso. Além disso, cabe às instituições de ensino superior determinar os critérios específicos de comprovação e valoração de cada atividade.



A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name "Lucas".

Ao justificar sua iniciativa, os autores afirmam que o Enem e os demais vestibulares ainda possuem algumas falhas, por não possibilitarem um julgamento holístico acerca das habilidades dos estudantes.

Ambos os modelos de provas, segundo os autores, são testes padronizados, que isoladamente não são suficientes para determinar se o aluno está preparado ou não para ingressar no Ensino Superior. A utilização de atividades extracurriculares, como as propostas no Projeto, ao serem utilizadas como bônus na composição da nota do aluno, representam mais um passo em direção à educação inclusiva.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Em princípio, incumbe-nos examinar, além do mérito, a constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, cumpre remetermo-nos a decisão recente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a respeito de projetos de lei autorizativos, como é o caso do projeto ora em análise.

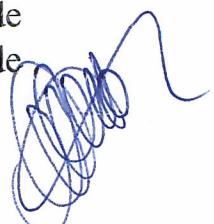
Em resposta ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte Nº 69, de 2015, a CCJ se pronunciou, entendendo que devem ser declarados inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder.

No caso do Projeto de Lei Senado Jovem (PL) nº 1, verifica-se que, ao dispor que as instituições de ensino superior **poderão** utilizar experiências extraescolares nos processos seletivos para admissão em cursos de graduação, o PL atém-se justamente a **autorizar** as instituições a fazer algo que já podem fazer, decorrente do preceito constitucional da autonomia universitária (art. 207, da Constituição Federal).

Dessa forma, torna-se o projeto, conquantto revestido de inegável mérito e boas intenções, eivado de insuperável vício de



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name like "B. B. B." followed by a date "10/09/15".



inconstitucionalidade, impedindo, portanto, o seu seguimento e eventual transformação em lei.

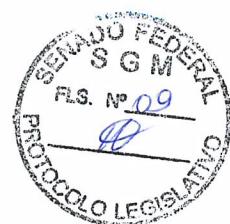
III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2015.

Sala da Comissão,

Heitor Bacelar V. de Souza, Presidente

Durval do Nascimento Tomaz, Relator



EMENDA N° (PLEN)

Aprovada

EM 20/11/2015

Lindyneia
Ramos
Lantanhéde

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º Respeitada a autonomia universitária, as instituições de educação superior utilizarão nos processos seletivos para admissão em cursos de graduação, complementarmente, as seguintes experiências:

.....”

Sala das Sessões,

Lucas Corrêa do Nascimento Jovem Senador
Ingrid Caroline S. Alves Lindyneia Lantanhéde
Sara Lima Oliveira Adrielle Moreira de Souza
Jaíce Reis nascimento Emanuela Bonnaff Pilon
Roberto Macuray Júnior

EMENDA N° (PLEN)

Aprovada

EM 20/11/2015

Lindyneia
Ramos
Lantanhéde

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor três anos após a sua publicação.”

Sala das Sessões,

Jovem Senador

Lindyneia Lantanhéde.

Adrielle Moreira de Souza

Emanuela Bonnaff Pilon

Jaíce Reis nascimento

Roberto Macuray Júnior

Flávia Dale Agnel de Oliveira

Sara Lima Oliveira



Emenda 3 -PLEN

aprovação

EM 20/11/2015

Lindynéia

Ramos

Fantane de

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2015, o seguinte artigo, onde couber:

“Art. O Poder Público promoverá a criação e divulgação das atividades extra escolares previstas nesta Lei.”

Mariana Santos Rimenta

Senadora Jovem

✓



Emenda 4 -PLEN

Approved

Em 20/11/2015

Lindynéia

Ramos

Dê-se ao §1º do artigo 2º do Projeto de Lei do Senado nº 1, a seguinte redação:

“Art.2º.....

§1º As experiências elencadas neste artigo serão utilizadas como bônus no processo seletivo adotado em cada instituição, representando, no máximo, 2% (dois por cento) na nota final do aluno.”



Cidrilla Moreira de Souza

Jovem Senadora



Emenda 5 - PLEN

*Aprovada
Em 26/11/2015
Franciele Brito*

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2015, o seguinte artigo 3º, renumerando-se os demais:

*Randyneia
Cantanhede.*

“Art. 3º Serão criadas atividades extracurriculares nas escolas visando o cumprimento do disposto nesta Lei.”

Amanda Carla Borba

Jovem Senadora

Franciele Brito

✓



EMENDA N° 6 , DE 2015

Aprovada
Em 20/11/2015
Franciele Brutto
Lindaneia
Fantanhaelle

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte inciso:

“ VI - Frequencia escolar; “

Sala das Sessões, em

Eduardo Wisbiski
Franciele Brutto





Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1/2015

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1/2015: Dispõe sobre o reconhecimento de experiências extraescolares no processo seletivo para ingresso no ensino superior.

Matéria PLS Jovem 1/2015

Início Votação **20/11/2015 18:41:51** Término Votação **20/11/2015 18:46:22**

Sessão **2º Sessão Jovem Senador**

Data Sessão **20/11/2015 10:19:11**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	AM	AM 1	NÃO
-	AP	AP 1	SIM
-	BA	BA 1	NÃO
-	CE	CE 1	NÃO
-	DF	DF 1	NÃO
	ES	ES 1	NÃO
	GO	GO 1	NÃO
-	MG	MG 1	SIM
-	MS	MS 1	NÃO
-	MT	MT 1	NÃO
-	PA	PA 1	SIM
-	PB	PB 1	NÃO
-	PE	PE 1	SIM
-	PI	PI 1	SIM
-	PR	PR 1	NÃO
-	RJ	RJ 1	NÃO
-	RN	RN 1	SIM
-	RO	RO 1	SIM
-	RR	RR 1	SIM
-	RS	RS 1	SIM
-	SC	SC 1	SIM
-	SE	SE 1	NÃO
	SP	SP 1	SIM
-	TO	TO 1	SIM

Presidente: MA 1

SIM:12 NÃO:12 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:25

Primeiro-Secretario

OBS.: Voto "SIM" de desempate dado pela Presidente (MA 1)

Resultado Final

SIM: 13 NÃO: 12 TOTAL: 25





Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 1-Plen ao PLS Jovem nº 1/2015

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1/2015: Dispõe sobre o reconhecimento de experiências extraescolares no processo seletivo para ingresso no ensino superior.

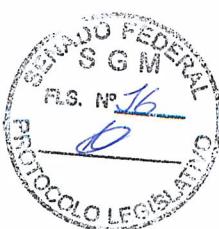
Matéria PLS Jovem 1/2015 Início Votação **20/11/2015 18:57:16** Término Votação **20/11/2015 18:59:02**
Sessão 2º Sessão Jovem Senador Data Sessão **20/11/2015 10:19:11**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	AM	AM 1	NÃO
-	AP	AP 1	SIM
-	BA	BA 1	NÃO
-	CE	CE 1	NÃO
-	DF	DF 1	NÃO
-	ES	ES 1	NÃO
-	GO	GO 1	NÃO
-	MG	MG 1	SIM
-	MS	MS 1	NÃO
-	MT	MT 1	NÃO
-	PA	PA 1	SIM
-	PB	PB 1	NÃO
-	PE	PE 1	NÃO
-	PI	PI 1	SIM
-	PR	PR 1	SIM
-	RJ	RJ 1	NÃO
-	RN	RN 1	SIM
-	RO	RO 1	SIM
-	RR	RR 1	SIM
-	RS	RS 1	SIM
-	SC	SC 1	SIM
-	SE	SE 1	SIM
-	SP	SP 1	SIM
-	TO	TO 1	SIM

Presidente: MA 1

SIM:13 NÃO:11 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:25

Primeiro-Secretario





Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 2-Plen ao PLS Jovem nº 1/2015

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1/2015: Dispõe sobre o reconhecimento de experiências extraescolares no processo seletivo para ingresso no ensino superior.

Matéria **PLS Jovem 1/2015** Início Votação **20/11/2015 18:59:28** Término Votação **20/11/2015 19:02:03**
Sessão **2º Sessão Jovem Senador** Data Sessão **20/11/2015 10:19:11**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	AM	AM 1	ABSTENÇÃO
-	AP	AP 1	SIM
-	BA	BA 1	SIM
-	CE	CE 1	SIM
-	DF	DF 1	ABSTENÇÃO
	ES	ES 1	NÃO
-	GO	GO 1	SIM
-	MG	MG 1	SIM
-	MS	MS 1	SIM
-	MT	MT 1	SIM
-	PA	PA 1	SIM
-	PB	PB 1	SIM
-	PE	PE 1	SIM
-	PI	PI 1	SIM
-	PR	PR 1	SIM
-	RJ	RJ 1	ABSTENÇÃO
-	RN	RN 1	SIM
-	RO	RO 1	SIM
-	RR	RR 1	SIM
-	RS	RS 1	SIM
-	SC	SC 1	SIM
-	SE	SE 1	ABSTENÇÃO
-	SP	SP 1	SIM
-	TO	TO 1	SIM

Presidente: MA 1

SIM:19 NÃO:1 ABST.: 4 PRESIDENTE:1 TOTAL:25

Primeiro-Secretario





Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 3-Plen ao PLS Jovem nº 1/2015

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1/2015: Dispõe sobre o reconhecimento de experiências extraescolares no processo seletivo para ingresso no ensino superior.

Matéria **PLS Jovem 1/2015**

Início Votação **20/11/2015 19:02:18**

Término Votação **20/11/2015 19:04:06**

Sessão **2º Sessão Jovem Senador**

Data Sessão **20/11/2015 10:19:11**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	AM	AM 1	ABSTENÇÃO
-	AP	AP 1	SIM
-	BA	BA 1	ABSTENÇÃO
-	CE	CE 1	ABSTENÇÃO
-	DF	DF 1	ABSTENÇÃO
-	ES	ES 1	ABSTENÇÃO
-	GO	GO 1	SIM
-	MG	MG 1	SIM
-	MS	MS 1	SIM
-	MT	MT 1	SIM
-	PA	PA 1	SIM
-	PB	PB 1	SIM
-	PE	PE 1	SIM
-	PI	PI 1	SIM
-	PR	PR 1	SIM
-	RJ	RJ 1	SIM
-	RN	RN 1	SIM
-	RO	RO 1	SIM
-	RR	RR 1	SIM
-	RS	RS 1	SIM
-	SC	SC 1	SIM
-	SE	SE 1	ABSTENÇÃO
-	SP	SP 1	SIM
-	TO	TO 1	SIM

Presidente: MA 1

SIM:18

NÃO:0

ABST.: 6

PRESIDENTE:1

TOTAL:25

Primeiro-Secretario





Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 4-Plen ao PLS Jovem nº 1/2015

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1/2015: Dispõe sobre o reconhecimento de experiências extraescolares no processo seletivo para ingresso no ensino superior.

Matéria PLS Jovem 1/2015

Início Votação **20/11/2015 19:07:40**

Término Votação **20/11/2015 19:08:54**

Sessão **2º Sessão Jovem Senador**

Data Sessão **20/11/2015 10:19:11**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	AM	AM 1	ABSTENÇÃO
-	AP	AP 1	SIM
-	BA	BA 1	ABSTENÇÃO
-	CE	CE 1	ABSTENÇÃO
-	DF	DF 1	ABSTENÇÃO
-	ES	ES 1	ABSTENÇÃO
-	GO	GO 1	NÃO
-	MG	MG 1	ABSTENÇÃO
-	MS	MS 1	ABSTENÇÃO
-	MT	MT 1	NÃO
-	PA	PA 1	ABSTENÇÃO
-	PB	PB 1	SIM
-	PE	PE 1	SIM
-	PI	PI 1	NÃO
-	PR	PR 1	ABSTENÇÃO
-	RJ	RJ 1	NÃO
-	RN	RN 1	SIM
-	RO	RO 1	SIM
-	RR	RR 1	SIM
-	RS	RS 1	SIM
-	SC	SC 1	SIM
-	SE	SE 1	ABSTENÇÃO
-	SP	SP 1	SIM
-	TO	TO 1	SIM

Presidente: MA 1

SIM:10 NÃO:4 ABST.: 10 PRESIDENTE:1 TOTAL:25

Primeiro-Secretario





Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 5-Plen ao PLS Jovem nº 1/2015

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1/2015: Dispõe sobre o reconhecimento de experiências extraescolares no processo seletivo para ingresso no ensino superior.

Matéria PLS Jovem 1/2015

Início Votação **20/11/2015 19:09:45**

Término Votação **20/11/2015 19:11:22**

Sessão **2º Sessão Jovem Senador**

Data Sessão **20/11/2015 10:19:11**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	AM	AM 1	SIM
-	AP	AP 1	SIM
-	BA	BA 1	NÃO
-	CE	CE 1	NÃO
-	DF	DF 1	SIM
.	ES	ES 1	ABSTENÇÃO
-	GO	GO 1	ABSTENÇÃO
-	MG	MG 1	SIM
-	MS	MS 1	SIM
-	MT	MT 1	NÃO
-	PA	PA 1	SIM
-	PB	PB 1	SIM
-	PE	PE 1	SIM
-	PI	PI 1	SIM
-	PR	PR 1	SIM
-	RJ	RJ 1	ABSTENÇÃO
-	RN	RN 1	SIM
-	RO	RO 1	SIM
-	RR	RR 1	SIM
-	RS	RS 1	SIM
-	SC	SC 1	SIM
-	SE	SE 1	ABSTENÇÃO
-	SP	SP 1	SIM
-	TO	TO 1	SIM

Presidente: MA 1

SIM:17

NÃO:3

ABST.: 4

PRESIDENTE:1

TOTAL:25

Primeiro-Secretario





Senado Federal
55^a Legislatura
1^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 6-Plen ao PLS Jovem nº 1/2015

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1/2015: Dispõe sobre o reconhecimento de experiências extraescolares no processo seletivo para ingresso no ensino superior.

Matéria PLS Jovem 1/2015 Início Votação **20/11/2015 19:14:29** Término Votação **20/11/2015 19:16:08**
Sessão 2º Sessão Jovem Senador Data Sessão **20/11/2015 10:19:11**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	AM	AM 1	SIM
-	AP	AP 1	SIM
-	BA	BA 1	SIM
-	CE	CE 1	ABSTENÇÃO
-	DF	DF 1	SIM
-	ES	ES 1	NÃO
-	GO	GO 1	SIM
-	MG	MG 1	SIM
-	MS	MS 1	NÃO
-	MT	MT 1	SIM
-	PA	PA 1	NÃO
-	PB	PB 1	SIM
-	PE	PE 1	SIM
-	PI	PI 1	SIM
-	PR	PR 1	SIM
-	RJ	RJ 1	ABSTENÇÃO
-	RN	RN 1	SIM
-	RO	RO 1	SIM
-	RR	RR 1	SIM
-	RS	RS 1	SIM
-	SC	SC 1	SIM
-	SE	SE 1	ABSTENÇÃO
-	SP	SP 1	SIM
-	TO	TO 1	SIM

Presidente: MA 1

SIM:18 NÃO:3 ABST.: 3 PRESIDENTE:1 TOTAL:25

Primeiro-Secretario

